

ID: 8A35775E3F344



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 014/2022

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 014/2022, REFERENTE À SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A RECUPERAÇÃO, A MODERNIZAÇÃO, O MELHORAMENTO, A EFICIENTIZAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, E A EMPRESA OEIRAS LUZ SPE LTDA.

O MUNICÍPIO DE OEIRAS, por meio da Prefeitura Municipal de Oeiras, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.937/0001-70, com sede nesta cidade à Praça das Vitóriaas nº 37, neste ato representada por seu prefeito municipal, José Raimundo de Sá Lopes, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa OEIRAS LUZ SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.280.305/0001-32, com sede à Avenida Presidente Costa e Silva nº 21, bairro Oeiras Nova, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor, DANIEL FAOUR AUAD, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.909.056-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.874.178-35, domiciliado no endereço supracitado, doravante chamada CONTRATADA, celebram o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato nº 014/2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O Contrato nº 014/2022 prevê, em suas definições, a figura do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, como segue:

Pessoa jurídica a ser contratada pela Concessionária, após aceite pelo Poder Concedente, para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

1.2. Considerando que a principal função do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** é a de prestar apoio ao Poder Concedente no processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho e, ainda, prestar apoio no processo de fiscalização das atividades da Concessionária no âmbito do contrato de concessão, e, considerando que o Poder Concedente já realiza a contento ambas essas atividades, com pessoal e equipes próprias, as partes decidem pela desnecessidade

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



da existência de **VERIFICADOR INDEPENDENTE** no contrato de concessão, ficando revogadas as condições contratuais que impliquem em sua intervenção.

1.3. O pagamento de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será realizado mensalmente pelo **AGENTE DE PAGAMENTO**, sem necessidade de intervenção de **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, vez que as partes decidem pela sua desnecessidade, sempre de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, no valor indicado em relatório emitido pela Concessionária e encaminhado ao **AGENTE DE PAGAMENTO**, independentemente de qualquer manifestação do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS DE APURAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO E DE QUANTIFICAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.1. A partir da data de celebração deste aditivo, a Concessionária deverá emitir trimestralmente os relatórios de aferição dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, contendo os índices de qualidade previstos no contrato bem como o valor da Contraprestação Mensal Efetiva.

2.2. Esses relatórios deverão ser entregues ao Poder Concedente nas datas e forma previstas no contrato, bem como deverão ser encaminhados ao **AGENTE DE PAGAMENTO**, que realizará o pagamento da contraprestação à Concessionária na forma prevista no contrato de concessão e no **CONTRATO DE CONTA GARANTIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE CONTA GARANTIA.

3.1. Fica alterada a forma do **CONTRATO DE CONTA GARANTIA** para a prevista no Anexo 1 deste Termo Aditivo, vez que o **AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA** a ser contratado pelo Poder Concedente, Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), aprovou a forma constante no Anexo 1, bem como as Partes entendem que essa minuta atende às premissas e necessidades inerentes ao contrato de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO DAS ATUALIZAÇÕES DA CONTRAPRESTAÇÃO.

4.1. REEQUILÍBRIO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO AUMENTO DA QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO.



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



A distribuidora de energia elétrica no município, Equatorial Piauí, realizou contagem e cadastramento dos pontos de iluminação no Município de Oeiras em fevereiro/2022, perfazendo nessa contagem um total de 7.756 pontos no sistema de iluminação do município.

O início da execução do contrato se deu em 4 de março de 2022, conforme Ordem de Serviço emitida pela prefeitura.

O contrato de concessão previa em seu bojo a quantidade de 6.568 pontos de iluminação.

Veza que a quantidade inicial de pontos de iluminação no Município de Oeiras é de 7.756 pontos, torna-se necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes previstos em sua Cláusula 14, como segue:

Conforme o item 14.1 do contrato de concessão, temos:

14.1. Os novos pontos de iluminação solicitados pelo Poder Concedente a serem implantados pela Concessionária serão remunerados a partir do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva no mês subsequente à instalação, entrega e aceitação do serviço pelo Poder Concedente.

14.1.1. A remuneração da Concessionária será feita na proporção do acréscimo do número de pontos. O preço básico por ponto acrescentado ao sistema de iluminação pública, para efeitos de cálculo será o preço por ponto de iluminação pública no instante da assinatura do contrato, atualizado até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato, de acordo com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PPPM(\text{atual}) = CPM(\text{atual})/6568;$$

Onde:

PPPM(atual): Preço por ponto no instante da assinatura do contrato devidamente atualizado até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato.

CPM(atual): Contraprestação Pública Máxima ofertada pelo licitante vencedor no instante da assinatura do contrato, devidamente atualizada até a data do acréscimo do ponto, de acordo com a regra de reajuste prevista no Contrato.

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



Valor original contraprestação: R\$ 180.000,00

Quantidade de pontos existente (cadastro e contagem Equatorial): 7.756

Quantidade de pontos inicial: 6.568

$$PPPM(\text{atual}) = 180.000,00 \times 7756 / 6568 = R\$ 212.557,86$$

Com isso, aplicadas as premissas de reequilíbrio econômico-financeiro da contraprestação previstas no contrato de concessão, o valor da contraprestação mensal inicial passa a ser de R\$ 212.557,86 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), com incidência a partir de março/2022, mês de início da vigência contratual.

4.2. REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS.

Para fins de reajustamento da contraprestação mensal, o contrato de concessão assim prevê em sua Cláusula 15:

CLÁUSULA 15ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

15. A Contraprestação Mensal será reajustada anualmente mediante IPCA.

15.1. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a data de entrega das propostas e a emissão da Ordem de Início, a primeira Contraprestação Mensal Efetiva a que a Concessionária fizer jus no âmbito da Concessão levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 15.1, a título de primeiro reajuste do Contrato, tomando-se por base a data de entrega dos envelopes dos licitantes para participação no certame.

4.2.1. Parâmetros iniciais dos preços contratuais:

Data de entrega das propostas: 10/09/2021

Número índice IPCA agosto/2021 1.514,3320

4.2.2. Competência 1º reajuste:

Mês de incidência do 1º reajuste: setembro/2022

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

(Continua na página seguinte)



Número índice IPCA agosto/2022: 1.646,4887

Varição 1º reajuste: 8,7271 %

Contraprestação a partir de setembro/2022:

Valor original: R\$ 212.557,86

Reajuste de preços do contrato (8,7271 %): R\$ 18.550,14

Contraprestação a partir de setembro/2022: R\$ 231.108,00

4.2.3. Competência 2º reajuste:

Mês de incidência do 2º reajuste: setembro/2023

Número índice IPCA agosto/2023: 1.722,6324

Varição 2º reajuste: 13,7553 %

Contraprestação a partir de setembro/2023:

Valor original: R\$ 212.557,86

Reajuste de preços do contrato (13,7553 %): R\$ 29.237,97

Contraprestação a partir de setembro/2022: R\$ 241.795,83

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO.

5.1. Os pagamentos realizados pelo Poder Concedente até a competência de dezembro/2023 foram os seguintes:

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70



COMPETÊNCIA	VALOR PAGO (R\$)
mar/22	
abr/22	
mai/22	70.100,00
jun/22	174.400,00
jul/22	171.253,00
ago/22	170.457,00
set/22	170.592,90
out/22	202.000,00
nov/22	197.200,00
dez/22	192.000,00
jan/23	172.000,00
fev/23	172.000,00
mar/23	150.500,00
abr/23	174.200,00
mai/23	215.863,34
jun/23	191.000,00
jul/23	209.079,96
ago/23	194.000,00
set/23	216.000,00
out/23	296.000,00
nov/23	241.795,83
dez/23	224.022,60
TOTAL	3.804.464,63

5.2. Conforme demonstrado na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, os valores devidos a título de contraprestação até a competência de dezembro/2023 são os seguintes:

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

COMPETÊNCIA	VALOR CONTRAPRESTAÇÃO (R\$)
mar/22	191.987,74
abr/22	212.557,86
mai/22	212.557,86
jun/22	212.557,86
jul/22	212.557,86
ago/22	212.557,86
set/22	231.108,00
out/22	231.108,00
nov/22	231.108,00
dez/22	231.108,00
jan/23	231.108,00
fev/23	231.108,00
mar/23	231.108,00
abr/23	231.108,00
mai/23	231.108,00
jun/23	231.108,00
jul/23	231.108,00
ago/23	231.108,00
set/23	241.795,83
out/23	241.795,83
nov/23	241.795,83
dez/23	241.795,83
TOTAL	4.995.256,36

Obs.: Para a competência de março/2022, o período é de 4/3/2022 a 31/3/2022 – incidência de multiplicador 28/31 sobre o valor mensal padrão.

5.3. Diferenças entre os valores pagos e a contraprestação devida:

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70



COMPETÊNCIA	VALOR PAGO (R\$)	VALOR CONTRAPRESTAÇÃO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	DIFERENÇA ACUMULADA (R\$)
mar/22		191.987,74	191.987,74	191.987,74
abr/22		212.557,86	212.557,86	404.545,60
mai/22	70.100,00	212.557,86	142.457,86	547.003,46
jun/22	174.400,00	212.557,86	38.157,86	585.161,32
jul/22	171.253,00	212.557,86	41.304,86	626.466,18
ago/22	170.457,00	212.557,86	42.100,86	668.567,04
set/22	170.592,90	231.108,00	60.515,10	729.082,14
out/22	202.000,00	231.108,00	29.108,00	758.190,14
nov/22	197.200,00	231.108,00	33.908,00	792.098,14
dez/22	192.000,00	231.108,00	39.108,00	831.206,14
jan/23	172.000,00	231.108,00	59.108,00	890.314,14
fev/23	172.000,00	231.108,00	59.108,00	949.422,14
mar/23	150.500,00	231.108,00	80.608,00	1.030.030,14
abr/23	174.200,00	231.108,00	56.908,00	1.086.938,14
mai/23	215.863,34	231.108,00	15.244,66	1.102.182,80
jun/23	191.000,00	231.108,00	40.108,00	1.142.290,80
jul/23	209.079,96	231.108,00	22.028,04	1.164.318,84
ago/23	194.000,00	231.108,00	37.108,00	1.201.426,84
set/23	216.000,00	241.795,83	25.795,83	1.227.222,67
out/23	296.000,00	241.795,83	54.204,17	1.173.018,50
nov/23	241.795,83	241.795,83	-	1.173.018,50
dez/23	224.022,60	241.795,83	17.773,23	1.190.791,73
TOTAL	3.804.464,63	4.995.256,36	1.190.791,73	

5.4. Adimplemento por parte do Poder Concedente das diferenças devidas à Concessionária dos valores pagos a menor até a competência de dezembro/2023:

O valor pago a menor até a competência de dezembro/2023 é de R\$ 1.190.791,73 (um milhão, cento e noventa mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

As partes acordam que, a partir da competência de janeiro/2024, o valor de arrecadação líquida repassado pela Equatorial da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) ao Poder Concedente, por meio de depósito na CONTA GARANTIA, ou diretamente em conta corrente da Prefeitura de Oeiras, será utilizado para o pagamento da contraprestação normal (padrão para o mês de competência, conforme demonstrado na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo), e, o valor excedente será utilizado para a quitação gradual do saldo pago a menor, demonstrado no item 5.3 desta cláusula.

Sobre o saldo a menor, inadimplido pelo Poder Público até dezembro/2023, não incorrerá incidência de multa, juros ou correção monetária, devendo esse saldo ser pago conforme constante neste item, com os

Praça das Vitóriaas, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

(Continua na página seguinte)



excedentes de arrecadação da COSIP até sua liquidação, conforme descrito no parágrafo anterior, a partir da competência de janeiro/2024.

5.5. Os reajustes de preços futuros (data-base em setembro/2024, mesmo mês para os exercícios subsequentes) deverão ser observados sem a necessidade de realização de novo aditivo ao contrato a esse título, vez que estão definidos em sua forma qualitativa e quantitativa no contrato original, devendo ser objeto de simples apostilamento.

5.6. Os reequilíbrios econômico-financeiros futuros em função de aumento da quantidade de pontos no sistema de iluminação pública municipal deverão ser encaminhados pela Concessionária ao Poder Concedente, por meio de ofício no qual conste a nova quantidade de pontos no sistema de iluminação pública do município, devidamente comprovada por meio de planilha na qual constem os pontos totais do sistema de iluminação, com as potências, quantidades, local do ponto e coordenadas georreferenciadas, com vistas à efetiva comprovação de sua implantação.

Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado a esse título, não será necessária a celebração de novo termo aditivo ao contrato de concessão, vez que as premissas a serem observadas estão definidas em sua forma qualitativa e quantitativa no contrato original, devendo ser objeto de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Restou comprovada ainda a regularidade da prestação dos serviços, conforme atesta o Poder Concedente aqui e neste ato, bem como se encontra comprovada a manutenção das condições de habilitação pela Contratada, conforme os documentos carreados aos autos, cumprindo-se, portanto, a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União - TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA RATIFICAÇÃO

7.1. O objeto contratual permanecerá inalterado em razão do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste descritos neste Termo Aditivo, sendo mantidos os termos da contratação originária, com as considerações aos aditamentos realizados, não havendo, portanto, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais, exceto aquelas modificações específicas decorrentes deste Termo Aditivo.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Oeiras, 19 de março de 2024.

Poder Concedente – MUNICÍPIO DE OEIRAS

OEIRAS LUZ SPE LTDA
CNPJ: 45.280.305/0001-32
[Concessionária]

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

ID: 6DE5A75D73DB4



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o extrato do Segundo Termo Aditivo cujo extrato consta no Anexo I deste ato, não teve a sua publicação localizada;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo do Anexo I, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontra homologado e o seu objeto sendo executado+pelo interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;
Fica convalidado o ato relativo ao contrato, cujo extrato do Segundo Termo Aditivo consta do Anexo I deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Oeiras-PI, 20 de março de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal de Oeiras

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



ANEXO I

Extrato Aditivo Contratual

ATO: Segundo ADITIVO ao Contrato Nº 001/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRODUZINDO NA ÍNTEGRA NO SITE, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 040/2021 PMO/PI – DO OBJETO: Constitui-se objeto deste aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual conforme instrumento de Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação / divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal, em jornal impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzindo na íntegra no site, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 - CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, CNPJ: 36.110.766/0001-76 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 01.420.825/0001-28 – INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70.

Data de Assinatura: Oeiras(PI) 30 de Janeiro de 2024.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70